

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00130/2026

Projeto de Lei nº 083/2026

Autor: Vereador Elvis Castro Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:45 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 05 de maio de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 83/2026

Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde da Rede Pública Municipal aos pais e cuidadores de atípicos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Município de Rio Verde, a prioridade no atendimento nos serviços da Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) aos pais e cuidadores designados de pessoas atípicas, com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Pais de pessoas atípicas ou com deficiência ou mobilidade reduzida: aqueles que exercem

Responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante;

II – Cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestar cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I – Atendimento preferencial em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial,

Policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no Município;

II – Agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;

III – Acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou o desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e de documento

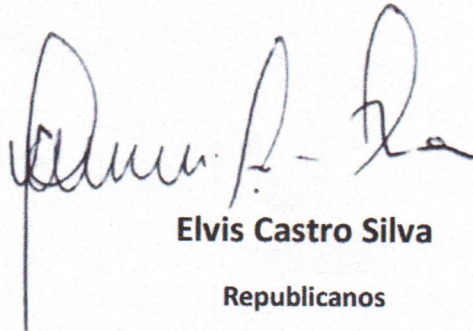
que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, mães, cuidadores e responsáveis.

Art. 6º As Unidades de Saúde poderão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade prevista nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Elvis Castro Silva
Republicanos

JUSTIFICATIVA

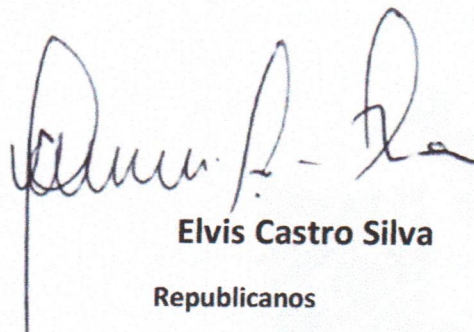
O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde da Rede Pública Municipal aos pais e cuidadores de pessoas atípicas, com deficiência ou mobilidade reduzida, reconhecendo o papel fundamental que esses cidadãos exercem no cuidado e na proteção de pessoas em condição de vulnerabilidade.

Na rotina das famílias que convivem com pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou limitações motoras, os cuidadores enfrentam desafios diários que exigem atenção constante, esforço físico e emocional intenso.

A proposta busca corrigir essa lacuna no atendimento público, assegurando acesso prioritário aos serviços de saúde.

O projeto está em consonância com a legislação federal, como a Lei nº 10.048/2000 e a Lei nº 13.146/2015.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Elvis Castro Silva
Republicanos